

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
PARAGUAÇU PAULISTA

Vereador JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO

PROJETO DE LEI Nº 054/11

Institui a proibição de soltar pipas, papagaios e similares em vias e logradouros públicos no âmbito do município.

Art. 1º Fica terminantemente proibida a prática de soltar pipas, papagaios e similares em vias e logradouros públicos no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Parágrafo único. Entende-se por pipas, papagaios e similares, brinquedos que consistem em uma armação de varetas de bambu, madeiras, metálicos ou outros materiais cobertos de papel fino, tecido ou assemelhado e que se empinam por meio de uma linha, mantendo-se no ar.

Art. 2º Essa prática de disputa, esporte ou brincadeiras só poderão ser feitas em campos esportivos, clubes associativos, através de permissão e, em áreas localizadas na zona rural, desde que haja consentimento do proprietário da mesma ou eventos públicos, em locais adequados.

Parágrafo único. Fica terminantemente proibido o uso de linhas com cerol ou qualquer tipo de material cortante.

Art. 3º Os pais dos menores que cometerem desrespeito à presente lei serão responsáveis pelos mesmos, não se eximindo do pagamento da multa, sendo responsáveis civil, penal e criminalmente, no caso de se registrarem ocorrências com o uso de linha com cerol ou material cortante, danos à pessoa física, ao patrimônio público ou à propriedade privada.

Art. 4º As despesas da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação, inclusive regulamentando as penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da presente lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Água Grande, 01 de setembro de 2.011.

JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Vereador JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO

JUSTIFICATIVA

Apresento aos nobres vereadores do legislativo paraguaçuense um Projeto de Lei, o qual reputo ser de suma importância, proibindo em seu artigo 1º a prática de soltar pipas, papagaios e similares em vilas e logradouros públicos do nosso município. No parágrafo único exemplifico o que se entende pelo acima exposto.

Essa ingênua brincadeira representa sérios riscos de vida para as pessoas, para o sistema elétrico e para a cidade, cuja população depende de energia. O perigo está no choque elétrico que os empinadores de pipas, papagaios ou similares podem sofrer ao tentar recuperar os mesmos que ficam presos na rede de distribuição de energia que é energizada. Em contra partida a rede de energia poderá ser danificada pela ação, tendo como consequência a interrupção do fornecimento de energia.

Outra grande preocupação é o cerol, que é uma mistura criminosa de cola de madeira com vidro moído que as crianças, jovens e adolescentes passam na linha da pipa ou papagaios para cortar a linha dos outros. Essa mistura de cola de madeira e vidro moído faz com que a linha se torne uma verdadeira navalha, causadora de muitos acidentes fatais. Outro agravante é o pó de ferro usado na linha que, quando toca nos fios de alta tensão produz energia, provocando curtos circuitos e até a morte em quem esta soltando a pipa ou papagaio.

Os danos que essas linhas misturadas com cerol ou pó de ferro causam são imensuráveis, visto que podem decepar o pescoço de um motociclista ou ciclista, provocando cortes profundos no corpo de pessoas, provocar prejuízos de grandes proporções ao patrimônio público e empresas privadas.

Acredito que as crianças, jovens e adolescentes devem praticar esse tipo de brincadeira, mas em locais seguros tais como campos de futebol, propriedades particulares, se o proprietário permitir, clubes e eventos esportivos, evitando assim que uma brincadeira torne-se uma tragédia.

Dentro do presente projeto tivemos a preocupação e o cuidado de responsabilizar os pais dos mesmos se, porventura alguma anormalidade vier a acontecer, causando danos físicos ou materiais. Outrossim, solicitamos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que regule o presente lei: se assim for aprovada por esta edilidade no prazo de 90 (noventa) dias.

Ciente que é um projeto que vem ao encontro com o interesse de nossa sociedade. Peço com toda vênua a compreensão, o apoio e o votos favoráveis dos nobres pares desta casa das leis

Palácio Legislativo Água Grande, 01 de setembro de 2011.

JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO
Vereador